



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3177**  
**PROJETO DE LEI Nº 59/2004**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**


Art. 1º Autoriza a construção de 02 (duas) quadras poliesportivas cobertas nos locais Jardim Ferrarezi e Vila Redenção com área de 1.200 metros quadrados cada uma, através do convênio com a Caixa Econômica Federal – contrato nº 0143.454/96, suportado por dotação orçamentária específica.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Seção de Contabilidade um crédito adicional especial no valor de até R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial aberto no *caput* deste Artigo, será coberto de conformidade com o Art. 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de maio de 2004.

  
**Jorge Luis Lourenço**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 59/2004 -

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Autoriza a construção de 02 (duas) quadras poliesportivas cobertas nos locais Jardim Ferrarezi e Vila Redenção com área de 1.200 metros quadrados cada uma, através do convênio com a Caixa Econômica Federal – contrato nº 0143.454/96, suportado por dotação orçamentária específica.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Seção de Contabilidade um crédito adicional especial no valor de até R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial aberto no *caput* deste Artigo, será coberto de conformidade com o Art. 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de maio de 2004.

  
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:  
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando para apreciação dos nobres Vereadores que constituem a Egrégia Câmara, *visa autorizar a construção de 02 (duas) quadras poliesportivas cobertas nos locais Jardim Ferrarezi e Vila Redenção com área de 1.200 metros quadrados cada uma, através do convênio com a Caixa Econômica Federal.*

Para tanto, faz-se necessário a abertura de crédito adicional especial que será suportado por dotação orçamentária específica, o qual deve ser feito através de aprovação legislativa.

Juntamos a esta documento oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento o qual fica fazendo parte integrante da presente Justificativa, bem como a documentação relativa.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável alcance que o reveste, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo e, encarecemos que para a matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

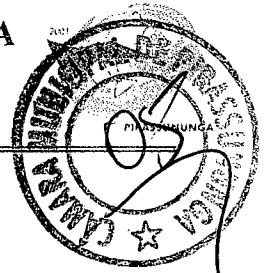
Pirassununga, 4 de maio de 2004.

  
DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

GOVERNO MUNICIPAL



Ref. Protocolos nºs1963/01 e 4011/02.

CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO --OGU/2002 DE Nº CTR0143454-96/2002/me/caixa – Programa esporte Solidário.  
VALOR do REPASSE R\$200.000,00.

SINOPSE:

Trata-se da reativação do contrato de repasse nº 143454-96/2002 ME/CAIXA, no valor de **R\$200.000,00**, advindo do Orçamento Geral da União, por intermédio do Ministério do Esporte, e representada pela Caixa Economica Federal, através do **TERMO DE REVOGAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, DE 23/12/03**, com a finalidade da construção de duas quadras poliesportivas cobertas, com uma área construída de 1.200,00 metros quadrados, cada uma, as quais serão instaladas, uma na rua José Rodrigues Sobrinho, no Jd. Ferrarezi, e outra na rua Felipe Malamann, esquina com a rua Arcindo Lébeis, na Vila Redenção.

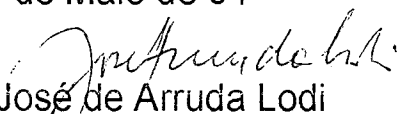
Do repasse de R\$200.000,00, do OGU, deverá HAVER uma contrapartida mínima da Municipalidade de 20% desse valor, para a execução das obras.

Elaboradas as planilhas orçamentárias e projetos, das duas quadras, as mesmas foram orçadas com um valor total de R\$265.506,54, sendo R\$132.753,27, para cada quadra. Assim, a municipalidade terá que entrar com uma contrapartida de 65.506,54, o que corresponde a 32,76%, a fim de completar o valor do repasse à municipalidade, para a execução das referidas obras, conforme estabelecido no contrato acima especificado.

Através do Ofício nº 339/04/E N Limeira, A Caixa Economica Federal, anunciou a aprovou da documentação relativa ao convênio supra, autorizando a municipalidade, a dar início ao processo licitatório das obras.

Pirassununga, 04 de Maio de 04

  
Antonio Carlos Marucci  
SEPLAN

  
José de Arruda Lodi  
Secretário Mun. de Planeja-  
mento

**CONTRATO DE REPASSE Nº 0143454-96 / 2002 / MET / CAIXA**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA - SP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE SOLIDÁRIO.**

Processo n.º 2582.14345496/2002 MET/CAIXA  
Autorização MET nº 0733 de 25/06/2002

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF n.º 01, de 15 de janeiro de 1997 e n.º 01, de 04 de maio de 2001, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei n.º 10.266, de 24 de julho de 2001, na Portaria n.º 164, de 21 de Junho de 2002, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e Turismo e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

**I - CONTRATANTE - O MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO**, por intermédio da Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto n.º 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 4.371, de 11 de Setembro de 2002, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por MÁRCIA APARECIDA IVANISK, RG nº 5.515.502 SSP/SP, CPF nº 660.228.948-91, residente e domiciliada à Rua Santa Cruz, nº 754 - Centro - em Limeira/SP - CEP 13480-041, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**II - CONTRATADO - Município de PIRASSUNUNGA - SP**, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CARLOS SÜNDFELD, portador do RG n.º 4.348.487 SSP/SP e CPF n.º 272.682.338-68, residente e domiciliado à Rua Joaquim P. Araújo, 1662 - CEP 13630-000 - Pirassununga/SP, no uso de suas atribuições, conforme Termo de Posse de 01/01/2001, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de **IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA EM COMUNIDADES CARENTES / CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE QUADRAS DE ESPORTES, EM PIRASSUNUNGA - SP.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexo ao Processo acima identificado.

**2.1 - O CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como condição suspensiva, que o CONTRATADO possa apresentar em até 40 (quarenta) dias após a assinatura do presente Instrumento Contratual, para análise e aprovação, a documentação relativa à caracterização/titularidade da área de intervenção e a documentação de Engenharia.**

**2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência que o não cumprimento das exigências acima implicará a nulidade unilateral do presente Contrato.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

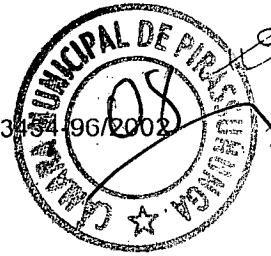
3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

**3.1 - DO CONTRATANTE**

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pela normas em vigor.
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

**3.2 - DO CONTRATADO**

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) consignar no Orçamento do exercício, caso ainda não constem, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse, e no caso de investimento, no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize, os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, que anualmente, constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelo Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar mensalmente ao CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, quando exigida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo MET, junto ao CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar os meios e as condições necessários para que o CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Sétima, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse.
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 4.5.2000.
- k) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4 - O CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse o valor global de R\$ 48.455,44 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE SAQUE**

5 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, cumpridas as exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA e respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

5.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pelo CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 - A critério do CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pelo CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

5.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pelo CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

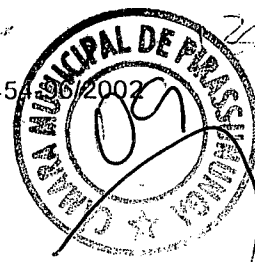
**CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2002.

6.1 - As despesas do CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 0001 - Tesouro, na Fonte de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2781201805450 0334  
R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), Natureza de Despesa 444051, Nota de Empenho 2002NE000947, emitida em 01/07/2002.

6.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

7.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

7.2 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

7.3 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

7.4 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência/Conta n.º 0334-006-28-6, vinculada a este Contrato de Repasse.

7.4.1 - Os recursos creditados, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.4.1.1 - Fica o CONTRATANTE autorizado a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.4.3 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL por meio de DÓC ou guia de depósito na C/C 170.500-8 - Ag. 3602-1, código identificador n.º 18000600001001-3 ou CNPJ nº 02.973.091/0001-77, no Banco do Brasil S/A, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

7.4.3.1 - O descumprimento do prazo estabelecido neste item implicará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial do CONTRATADO, providenciada pelo CONTRATANTE.

7.5 - Obriga-se o CONTRATADO a restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.4.2.

7.5.1 - O CONTRATADO, na hipótese das alíneas anteriores, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.5.2 - Decorrido o prazo da notificação sem a restituição dos valores, o CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma





prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

7.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues ao CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9 - É o Gestor do Programa a autoridade normalizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo ao CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer e, ainda, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto n.º 93.872/86.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do CONTRATANTE, relativa ao exercício da concessão.

10.1.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência Contratual.

11.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação do Relatório a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

11.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, o CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo

(1)



controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA

12 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto n.º 93.872/86.

12.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

13 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pelo CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos.

13.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação do CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 10 de Dezembro de 2003, possibilitada a sua prorrogação, por meio de Carta Reversal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF n.º 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

15.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

15.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância do CONTRATANTE.

16.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pelo CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

# CAIXA

CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

CTR nº 2582.0143454-96/2002



16.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na CLÁUSULA QUARTA, item 4.

16.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

17 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

17.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

17.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Joaquim P. Araújo, 1662 - CEP 13630-000 - Pirassununga/SP.

17.3 - As correspondências dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios: Rua Santa Cruz, nº 754 - Centro - Limeira - CEP 13480-041.

## CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Limeira, 10 de Dezembro de 2002

Pela CONTRATANTE

Nome: Márcia Aparecida Ivanisk  
CPF: 660.228.948-91

Testemunhas

Nome: José Manoel Colombári  
CPF: 473.881.028-68

Pelo CONTRATADO

Nome: João Carlos Sundfeld  
CPF: 272.682.338-68

Nome: Amaury Cezar Maretti  
CPF: 064.105.858-61

# CAIXA

CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

Escritório de Negócios Limeira - SP  
Rua Santa Cruz, 754  
4º Andar - Sala 42 - Centro  
13.480-041 - Limeira - SP



Ofício nº 637/2003/EN Limeira

Limeira, 23 de Dezembro de 2003.

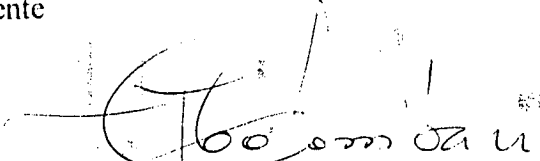
A Sua Excelência o Senhor  
Darcy Franco da Silveira  
Prefeito de Pirassununga

**Assunto: Reativação do Contrato de Repasse nº 0143454-96/2002/ME/CAIXA**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

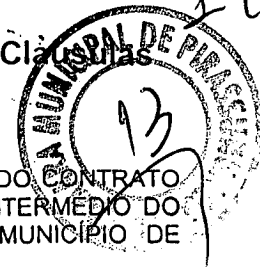
1. Servimo-nos da presente para comunicar a V.Sra. que o Contrato de Repasse nº 0143454-96/2002/ME/CAIXA, Programa Esporte Solidário, assinado em 10/12/2002 encontra-se reativado por determinação do Ministério do Esporte, Gestor do Programa.
  - 1.1 A decisão foi objeto de termo de revogação de rescisão e de Rerratificação de Cláusulas Contratuais assinado em 23/12/2003 o qual será levado à publicação no DOU, no prazo legalmente determinado.
2. Informamos, na oportunidade, que o citado termo ensejou também a prorrogação do prazo de vigência do Contrato para 23/12/2004.
3. Outrossim, solicitamos seja encaminhada a esse EN a documentação abaixo elencada, de forma a permitir a retomada da operação: *IDE DE 40/2004*

Atenciosamente

  
JOSÉ MANOEL COLOMBARI  
Gerente Geral  
Ag Pirassununga

EVANDRO NOBRE CRUZ  
Gerente de Mercado  
Escritório de Negócios Limeira

## Termo de Revogação de Rescisão Contratual e Rerratificação de Cláusulas Contratuais



TERMO DE REVOGAÇÃO DE RESCISÃO E RERRATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DO CONTRATO DE REPASSE N.º 143454-96 / 2002ME/CAIXA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA/SP:

Processo nº 2582.0143454-96/2002 ME/CAIXA

### PARTES:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.371, de 11 de setembro de 2002, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ÁLVARO BARBOSA CORREA JÚNIOR, RG nº 5.417.081, CPF nº 692.670.228-49, residente e domiciliado à RUA SANTA CRUZ, 754- CENTRO- LIMEIRA/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 45.731.650 / 0001 - 45, neste ato representado pelo respectivo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA, portador do RG nº 1.507.502-SSP-SP e CPF nº 121.460.058-15, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, 1982- Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Revogar o Termo de Rescisão firmado em 26/02/2003, tendo em vista determinação do MINISTÉRIO DO ESPORTE, Gestor do Programa para a retomada do Contrato de Repasse nº 0143454-96/2002 ME/CAIXA e alterar as cláusulas abaixo dispostas

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

As Cláusulas Sexta e Décima Quarta passam a ter a seguinte redação:

#### "CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2003.

6.1 - As despesas do CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora Ministério do Esporte, Gestão - Esporte Solidário, na Fonte de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2781201805450-0001  
R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), 444051, Nota de Empenho nº 2003NE002759, emitida em 22 / 12 / 2003.

6.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento."

#### "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14 -A vigência deste Contrato de Repasse; iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 23 de Dezembro de 2004, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Limeira \_\_\_\_\_, 23 de Dezembro de 2003

  
ÁLVARO BARBOSA CORREA JÚNIOR  
Superintendente de Negócios EN Limeira



# CAIXA

CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

Escritório de Negócios Limeira - SP  
Rua Santa Cruz, 754  
4º Andar - Sala 42 - Centro  
13.480-041 - Limeira - SP



Ofício nº 339/2004/E N Limeira

Limeira, 22 de Abril de 2004.

A Sua Excelência o Senhor  
DARCY FRANCO DA SILVEIRA  
MD Prefeito de Pirassununga – SP

**Assunto:** Contrato de Repasse de Recursos do Orçamento Geral da União – OGU/2002  
**Ref:** CTR nº 0143454-96/2002 ME/CAIXA – Programa Esporte Solidário

Excelentíssimo Senhor Prefeito

1. Comunicamos a aprovação da documentação relativa ao Convênio acima referenciado, reativado em 23/12/2003, cujo objeto é a construção de 02 Quadras Poliesportivas, no Jardim Ferrarezzi e na Vila Redenção, informando que pode ser iniciado o processo licitatório, devendo essa Prefeitura nos encaminhar, anteriormente à primeira medição:

- Planilha Orçamentária Global, de acordo com os preços licitados;
- Cronograma físico-financeiro com a adequação dos valores;
- ART de execução e fiscalização;
- Providenciar a placa indicativa do Programa a ser afixada no local das obras.

2. Aguardar a autorização da CAIXA para início das obras.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 59/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a construção de 02 (duas) quadras poliesportivas cobertas nos locais Jardim Ferrarezi e Vila Redenção com área de 1.200 metros quadrados cada uma, através do convênio com a Caixa Econômica Federal, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/MAIO/2004.

  
**Flávio José Santos Pinto**  
Presidente

  
**Paulo Roberto Ferrari**  
Relator

  
**Hilderaldo Luiz Sumaio**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 59/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a construção de 02 (duas) quadras poliesportivas cobertas nos locais Jardim Ferrarezi e Vila Redenção com área de 1.200 metros quadrados cada uma, através do convênio com a Caixa Econômica Federal, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04/MAIO/2004.

  
**Almiro Sinotti**  
Presidente

  
**José Roberto Malachias Ferreira**  
Relator

  
**Antonio Tadeu Marchetti**  
Membro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**-LEI Nº 3.266, DE 6 DE MAIO DE 2004 -**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Autoriza a construção de 02 (duas) quadras poliesportivas cobertas nos locais Jardim Ferrarezi e Vila Redenção com área de 1.200 metros quadrados cada uma, através do convênio com a Caixa Econômica Federal – contrato nº 0143.454/96, suportado por dotação orçamentária específica.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Seção de Contabilidade um crédito adicional especial no valor de até R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial aberto no *caput* deste Artigo, será coberto de conformidade com o Art. 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

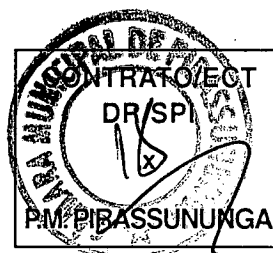
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de maio de 2004.

**- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -**  
*Prefeito Municipal*

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



## LEI Nº 3.266, DE 6 DE MAIO DE 2004

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a construção de 2 (duas) quadras poliesportivas cobertas nos locais Jardim Ferrarezi e Vila Redenção com área de 1.200 metros quadrados cada uma, através do convênio com a Caixa Econômica Federal – contrato nº 0143.454/96, suportado por dotação orçamentária específica.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Seção de Contabilidade um crédito adicional especial no valor de até R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial aberto no caput deste Artigo, será coberto de conformidade com o Art. 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de maio de 2004.

**Darcy Franco da Silveira**

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

## LEI Nº 3.267, DE 6 DE MAIO DE 2004

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a implantação de Teatro de Arena no Distrito de Cachoeira de Emas, através do convênio com a Caixa Econômica Federal – contrato nº 0161.190-87/EMBRATUR/CEF, suportado por dotação orçamentária específica.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Seção de Contabilidade um crédito adicional especial no valor de até R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial aberto no caput deste Artigo, será coberto de conformidade com o Art. 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de maio de 2004.

**Darcy Franco da Silveira**

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

## LEI Nº 3.268, DE 6 DE MAIO DE 2004

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a execução de obras de infra-estrutura urbana, implantação de galerias de águas pluviais – Vila Pinheiro, através do convênio com a Caixa Econômica Federal – contrato nº 0160.852-79/M.cidades/CEF, suportado por dotação orçamentária específica.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Seção de Contabilidade um crédito adicional especial no valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial aberto no caput deste Artigo, será coberto de conformidade com o Art. 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de maio de 2004.

**Darcy Franco da Silveira**

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

## LEI Nº 3.269, DE 14 DE MAIO DE 2004

*"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas."*

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.749.330,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão repassados ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP e obrigatoriamente serão aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa PRO-SANEAMENTO.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações do Município e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, e